



## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA**

Projeto de Lei n.º 51/2025 – “Dispõe sobre a proibição de despesas públicas que promovam ou incentivem invasões de propriedades e grupos terroristas no Município de Apucarana”

---

### **I. Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do vereador Guilherme Mercadante Livoti, que dispõe sobre a proibição de despesas públicas que promovem ou incentivem invasões de propriedades e grupos terroristas no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O projeto prevê a vedação de utilização de recursos públicos para fomentar ou financiar a invasão de propriedades — sejam estas urbanas ou rurais, públicas ou privadas — e para apoiar, direta ou indiretamente, grupos ou entidades que promovam atos terroristas ou o extermínio de grupos étnicos, religiosos ou de gênero.

A proposição também estabelece sanções a pessoas físicas e jurídicas que desrespeitem suas disposições, incluindo a impossibilidade de participar de licitações, acessar programas sociais ou exercer cargos públicos no âmbito municipal.

---

### **II. Fundamentação Jurídica**

A Constituição Federal de 1988 garante, no art. 5º, inciso XXII, o direito de propriedade, assegurando que esta só poderá ser desapropriada por necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, mediante justa e





prévia indenização. Assim, a invasão de imóveis configura violação direta a esse direito fundamental.

Ainda, o art. 37 da Constituição estabelece os princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destaco especialmente a moralidade e a legalidade, princípios que orientam a vedação de uso de recursos públicos para fins contrários à lei ou que incentivem a desordem e a violação de direitos fundamentais, como a propriedade e a segurança jurídica.

O projeto também se coaduna com a **Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo)**, a qual disciplina o combate a organizações que atentem contra o Estado e a sociedade, vedando o financiamento ou apoio a tais grupos.

---

### III. Voto do Relator

Diante do exposto, considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 51/2025 com a Constituição Federal, a necessidade de proteção da ordem pública e dos direitos fundamentais — notadamente a propriedade privada —, e a observância dos princípios que regem a administração pública, **voto pela aprovação da matéria** no âmbito da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública.

---

VEREADOR GABRIEL CALDEIRA

**Relator da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e  
Ordem Pública.**

